

Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.457

de 21 de julho de 2023.

Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município conforme específica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, um crédito suplementar no valor de R\$243.750,00 (Duzentos e quarenta e três mil setecentos e cinquenta reais), conforme o detalhamento contábil consignado no Anexo I a esta lei, que dela faz parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito suplementar de que trata o Art. 1º desta lei será coberto com recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias nos termos do Art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320/64, conforme o detalhamento contábil consignado no Anexo I desta lei.

Art. 3º Fica autorizada a suplementação das dotações de que trata o Art. 1º desta lei por meio de Decreto, nos termos do Art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Para efeito do que dispõem o Art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e na Lei nº 4.345, de 10/08/2022, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.


CLAUDINEI FRANCO DE ARRUDA

Secretário de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
ANEXO
CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO
Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 - Anulação
TRANSPOSIÇÃO

DOTAÇÕES QUE SERÃO SUPLEMENTADAS		
02.01.01- COORDENAÇÃO SUPERIOR		
05.153.0002.2.050- Manutenção do Tiro de Guerra		
(38) 33.90.39-Outros Serv.Terc.P.Jurídica-FR1-CA 110.0000 Geral		4.000,00
(40) 44.90.52-Equipamentos e Material Permanente-FR1 CA 110.0000 Geral		6.700,00
02.02.01- COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0003.2.076- Manutenção da Coordenadoria de Administração		
(58) 33.90.30-Material de Consumo-FR1 CA 110.0000 Geral		40.000,00
02.03.02 ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0050.2.004 Fornecimento Cestas Básicas-Serv.		
(211) 33.90.32-Material,Bem ou Serviço para Distrib.Gratuita-FR1 CA 220.0000 Ensino Fundamental		18.000,00
02.03.08- ENSINO SUPERIOR		
12.364.0064.2.073- Despesas com Regime de Adiantamento		
(355) 33.90.14-Diárias Pessoal Civil-FR1 CA 110.0000 Geral		16.500,00
02.06.01- Coordenadoria do Turismo		
23.695.0095.1.007-Proj.Constr.Inst.Ampl.Ref.Obras Interesse Turístico		
(649) 44.9.51-Obras e Instalações-FR1 CA 110.0000 Geral		50.000,00
02.06.03- Coordenadoria de Esportes e Lazer		
27.812.0089.2.073-Despesas com Regime de Adiantamento		
(716) 33.90.39-Outros Serv.Terc.P.Jurídica-FR1 CA 110.0000 Geral		2.550,00
27.812.0089.2.031-Manutenção Atividades Esportivas e Lazer		
(713) 33.90.40- Serviços de Tecnologia da Informação-FR1 CA 110.0000 Geral		1.000,00
02.03.02 ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0099.2.016-Manutenção do Ensino Regular		
(222) 33.90.34-Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato-FR1 CA 220.0000 Ensino Fundame		105.000,00
TOTAL		243.750,00
DOTAÇÕES QUE SERÃO ANULADAS		
02.02.01- COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0003.2.068- Despesas de Publicidade Institucional		
(52) 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros -P.Jurídica-FR1 CA 110.0000 Geral		40.000,00
02.02.03- COORDENADORIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO		
999999999.9.999- Reserva de Contingência		
(101) 9.9.99.99- Reserva de Contingência-FR1-CA 110.0000 Geral		10.700,00
02.03.08- ENSINO SUPERIOR		
12.364.0064.2.110- Manutenção Transporte Intermunicipal de Alunos		
(366) 44.90.52-Equipamentos e Material Permanente-FR1 CA 110.0000 Geral		16.500,00
02.06.01- Coordenadoria do Turismo		
23.695.0095.2.067-Gastos de Propaganda		
(663) 33.90.39-Outros Serv.Terc.Pessoa Jurídica-FR1 CA 110.0000 Geral		50.000,00
02.06.03- Coordenadoria de Esportes e Lazer		
27.812.0089.2.067-Gastos de Propaganda		
(715) 33.90.39-Outros Serv.Terc.P.Jurídica-FR1 CA 110.0000 Geral		3.550,00
02.03.02 ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0099.2.016 Manutenção do Ensino Regular		
(228) 33.90.92- Despesas de Exercícios Anteriores-FR1 CA 220.0000 Ensino Fundamental		4.725,00
(214) 31.90.11- Vencimentos e Vantagens Fixas-FR1 CA 220.0000 Ensino Fundamental		118.275,00
TOTAL		243.750,00



PARECER 9.2.01

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILIBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTARIO.

VALOR: R\$ 243.750,00

Tendo em vista a necessidade de reforço nas despesas de diversas secretarias, solicitamos a suplementação por anulação no valor de **R\$243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais)**. Informo que as suplementações nas despesas solicitadas são de extrema importância para a continuidade dos serviços prestados para a população.

São Pedro, 04 de Julho de 2023.



Beatriz Palma Crovino

Departamento de Compras e Licitações



Item 9.2.02- Parecer Técnico

VALOR 243.750,00

INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

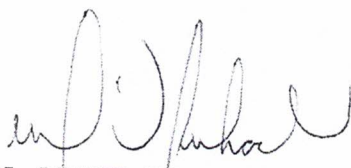
por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

por utilização de saldo de superávit de exercício anterior.

por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio que não onerarão o tesouro municipal.

Em 05/07/2023



MARIA ALICE DE L. MACHADO
TÉC. CONTABILIDADE
CRC.1SP20313806